



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA

**LIDO**

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

**1º SECRETÁRIO**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**  
**PROTOCOLO LEGISLATIVO**  
**PROCESSO Nº 1462/2022**

SOLICITA AO EXECUTIVO MUNICIPAL INFORMAÇÕES RELACIONADAS AOS RECURSOS ESTADUAIS RECEBIDOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ALERJ NO VALOR DE R\$ 30.094.281,52, SEM DESTINAÇÃO VINCULADA

A Comissão Especial de Transparência, infra-assinada, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Inciso XIV do Art. 78 da LOM, solicita ao Executivo Municipal informações aos Recursos Estaduais Recebidos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) no valor de R\$ 30.094.281,52 (trinta milhões noventa e quatro mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Tendo em vista que as verbas recebidas da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro não incluem destinação pré-designada e considerando que até o momento a Prefeitura Municipal não designou especificamente como gastará ou se já gastou qualquer montante dos recursos recebidos, a Comissão Especial requer as seguintes informações:

- 1 -O valor do Repasse feito pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio (ALERJ) já foi utilizado total ou parcialmente pela Prefeitura Municipal?
- 2- Se o valor não foi movimentado, como o Poder Executivo pretende empregar os valores recebidos.
- 3- Há uma secretaria especialmente designada para a execução desses valores? Quem será o ordenador de despesas?
- 4- Qual o planejamento para a execução e emprego dos recursos recebidos?

**JUSTIFICATIVA**

A atividade do Poder Legislativo contempla não só a função legislativa, mas também a o exercício da fiscalização e controle externo da legalidade e adequação dos atos praticados pelo Poder Executivo, tal como se infere pelo Art. 31, §1º da CRFB/88, Art. 67 e 78, XIV da LOM.

Situações de excepcionalidade institucional são a exceção no ordenamento jurídico brasileiro e devem ser tratadas como tais, uma vez que relativizam os instrumentos de controle, transparência, segurança jurídica e previsibilidade quanto a atuação do Poder Público. É especialmente preocupante a possibilidade de dispensa de licitação, tal como previsto na Lei nº

14.133/2021, Art. 75, VIII, o que demanda a atenção e fiscalização daqueles imbuídos do Poder Fiscalizatório.

Desse modo, o Poder Legislativo, ciente de seu ônus constitucional fiscalizatório, vem requerer os documentos supramencionados, a fim de demonstrar a população petropolitana o fiel cumprimento de seu papel fiscalizatório.

As informações deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias, por força do Art. 78, XIV da LOM c/c Art. 11, §1º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.517/2011).

Sala das Sessões, 10 de Março de 2022

*OCTAVIO S. C. DE PAUL*

OCTAVIO SAMPAIO  
Presidente

RONALDO RAMOS  
Vogal

*Mauro Peralta*

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

JUNIOR PAIXÃO  
Vogal

*Eduardo do Blog*

EDUARDO DO BLOG  
Relator Geral